

Medida introduz novas regras

Além da criação do BTN Fiscal, a Medida Provisória 68 estabelece que:

- A indexação obrigatória dos tributos e contribuições terá vigência a partir de 1º de julho. A partir de ontem, porém, está facultado o uso do BTN Fiscal nos contratos e obrigações:

- Está restabelecida a correção monetária de balanços, com a novidade que o referencial passa a ser diário (através da aplicação do BTN Fiscal);

- Estão mantidos os prazos de recolhimento de tributos. A indexação volta a ser feita nos mesmos moldes vigentes em janeiro último, ou seja, IPI com nove dias e Impostos de Renda, Finsocial, Pis/Pasep e outros tributos com três dias de prazo após a ocorrência do fato gerador;

- As penalidades por atraso de pagamento de tributos estão reduzidas para 20 por cento e para 10 por cento quando o pagamento ocorrer até 90 dias após o vencimento. A incidência de atualização monetária, porém, ocorre a partir do primeiro dia de atraso e com base na variação do BTN Fiscal. A exceção ocorre no caso do Imposto de Renda Pessoa Física, onde a atualização monetária será feita com base no valor do BTN mensal;

- Todos os tributos passam a ser indexados pelo BTN Fiscal, exceto o Imposto de Renda Pessoa Física que permanece pelo valor da BTN mensal;

- O limite de receita bruta das mi-

croempresas e das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido fica indexado pela variação mensal do BTN;

- A tabela e os abatimentos do Imposto de Renda Pessoa Física, a partir de 1º de julho, ficam transformados em número de BTN e atualizados mensalmente;

- As aplicações financeiras, iniciadas a partir de 1º de julho, passam a ser tributadas apenas pela parcela do rendimento que exceder a variação do BTN Fiscal (ganho real), a exceção dos fundos de curto prazo que permanecem pelo ganho bruto;

- As alíquotas incidentes sobre as aplicações financeiras passam a ser de: Fundos de Curto Prazo — 5 por cento ao portador e 2,5 por cento nominativo (ambos sobre o ganho nominal); Outras Aplicações — 35 por cento para aplicações de até 30 dias; 30 por cento para aplicações de 30 a 59 dias; e 25 por cento para aplicações acima de 60 dias;

- As restituições do Imposto de Renda serão feitas pelo BTN Fiscal, o que viabiliza o lançamento dos créditos em conta corrente (nesse sentido a Secretaria da Receita Federal deverá entrar em entendimento com a Febraban visando operacionalizar essa nova sistemática de devolução através de créditos bancários); e

- Os mercados a prazo nas bolsas (opções, futuro e a termo) passam a ser tributados em 25 por cento sobre o ganho real.